

**PARECER JURÍDICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 021/2025 – INEX nº 017/2025****ASSUNTO: Análise de conformidade e riscos da contratação de serviços jurídicos para recuperação de créditos do****FUNDEF. INTERESSADO: Município de Peixe-Boi/PA.****REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025.1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica sobre a contratação da empresa E. R. DA SILVA JUNIOR LTDA para prestação de serviços jurídicos especializados na recuperação de diferenças do FUNDEF. O processo fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, com previsão de honorários de êxito de 20% sobre o valor auferido.

2. DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O processo de contratação direta encontra-se **correto e devidamente instruído** quanto à sua modalidade.

- **Fundamento Legal:** A contratação ampara-se no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza singular com profissionais de notória especialização.

- **Singularidade e Notória Especialização:** A recuperação de créditos do FUNDEF envolve alta complexidade jurídica e interpretação de teses fixadas pelas Cortes Superiores, o que justifica a natureza singular do serviço. A documentação acostada aos autos comprova a expertise da contratada na matéria, preenchendo os requisitos objetivos e subjetivos (confiança) exigidos pela jurisprudência

- **Instrução Processual:** O feito conta com DFD, ETP e justificativa de preço, atendendo aos ritos da nova Lei de Licitações.

-

3. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (CONDIÇÃO DE EFICÁCIA)

Embora o procedimento de escolha esteja correto, este órgão jurídico **condiciona a aprovação final à retificação da base de cálculo dos honorários**, para que o contrato não afronte o entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal.

3.1. O Entendimento do STF (Tema 1.256 e ADPF 528)

O STF, no julgamento do **Tema 1.256 (RE 1.428.399)** em **16/06/2023**, fixou tese de repercussão geral que proíbe o uso do valor principal do FUNDEF para pagamento de advogados:

1. **Inconstitucionalidade do Principal:** É vedado o pagamento de honorários com recursos destinados à educação (valor principal).
2. **Legalidade dos Juros:** É permitida a utilização apenas dos **juros de mora** incidentes sobre o precatório para este fim.
- 3.

3.2. A Correção Necessária no Contrato

O contrato atual prevê 20% sobre o "valor efetivamente auferido". Para evitar nulidade e sanções, a cláusula deve ser retificada para constar que:

"Os honorários de 20% incidirão sobre o proveito econômico total, mas o seu pagamento, mediante destaque no precatório, ficará **estritamente limitado ao**



montante dos juros de mora, sendo vedada a utilização do valor principal para este fim, conforme o Tema 1.256 do STF"

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Este órgão jurídico opina pela **REGULARIDADE** do processo de inexigibilidade, concordando com o certame. Todavia, **RECOMENDA-SE que a contratação só seja efetivada após a RETIFICAÇÃO do instrumento contratual**, ajustando a base de cálculo dos honorários aos limites impostos pelo **Tema 1.256 do STF**, qual seja, **estritamente limitado ao montante dos juros de mora**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Peixe-Boi/PA, 27 de junho de 2025.

JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PEIXE BOI
ADVOGADO – QAB/PA 14.051